



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0620, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 34/2025

em favor de PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, CNPJ nº 13.119.300/0001-36, sediado na Praça Dom José Thomaz, S/N, Centro, Tobias Barreto, SE, CEP 49.300-000, **para as atividades de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Sólidos Urbanos.**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 13:52:58 do dia 11/02/2025, com validade por 01 ano, vencendo-se em 11/02/2026.
02. O código de controle desta licença é **<85868c954214ca06ace32b8a22f6a84e>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 34/2025

Código: 85868c954214ca06ace32b8a22f6a84e

Condicionantes

1. Os Resíduos Sólidos Urbanos coletados e transportados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO serão provenientes de residências, escolas, pequenos comércios, repartições públicas, localizados no município Tobias Barreto/SE, com destino a Central de Tratamento e Valorização de Resíduos – CTVR Sul, localizada no Povoado Areia Branca, Zona Rural, município de Santa Luzia do Itanhy/SE, sob responsabilidade da empresa Termoclave Ambiental Ltda.
2. A partir da expedição desta Autorização Ambiental a Prefeitura Municipal de Tobias Barreto não poderá dispor os Resíduos Sólidos Urbanos, coletados e transportados, de forma inadequada, sem qualquer planejamento ou medidas de proteção ao meio ambiente ou à saúde pública.
3. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
4. A empresa deverá apresentar à Adema, trimestralmente:
 - Os comprovantes de realização das manutenções e higienização dos veículos utilizados para o transporte de resíduos sólidos urbanos, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
 - Os comprovantes de destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos, transportados, emitidos pela empresa de destinação, contendo quantidade, tipo e caracterização dos resíduos, empresas geradoras, transportadora e receptora e placa do veículo.
5. A empresa deverá apresentar, por ocasião de nova solicitação de Autorização Ambiental, declaração da empresa receptora autorizando o recebimento dos resíduos sólidos urbanos e/ou contrato firmado entre as empresas, juntamente com a cópia da Licença de Operação da empresa receptora dos resíduos sólidos urbanos, emitida pelo Órgão Ambiental competente, para tal finalidade.
6. A empresa utilizará para efetuar a coleta e transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos, conforme as documentações apresentadas, os seguintes veículos/equipamentos:
 - CAR/CAMINHÃO/MECANISMO OPERACIONAL, M.BENZ/ATRON 1719 – Placa: PCE-7D81. Fabricado em 2015.
 - CAR/CAMINHÃO/MECANISMO OPERACIONAL, VW/17.280 CRM 4X2 – Placa: IXC-9G77. Fabricado em 2016.
 - CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE, M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4 – Placa OEP-4455. Fabricado em 2013.
 - CAR/CAMINHÃO/MECANISMO OPERACIONAL, FORD/CARGO 1722 – Placa: EQC-1G98. Fabricado em 2010.
 - CAR/CAMINHÃO/MECANISMO OPERACIONAL, FORD/CARGO 1719 BS – Placa: QMK-9E14. Fabricado em 2019.
7. Os veículos utilizados para transportar os resíduos sólidos urbanos deverão portar a presente Autorização Ambiental.
8. O motorista deverá possuir o curso de Direção Defensiva, emitido por entidade credenciada pelo Detran, vigente.
9. O transporte deve ser feito por meio de equipamento adequado, obedecendo às regulamentações pertinentes, em perfeito estado de conservação, de maneira que não permita vazamento ou derramamento do resíduo, conforme a NBR 13221 da ABNT.
10. As empresas receptoras dos resíduos sólidos urbanos deverão estar devidamente licenciadas pelo Órgão Ambiental competente.
11. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº: 96.044/88, às Normas Brasileiras regulamentadoras em vigor, a Resolução nº: 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e suas alterações, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.



Licença: 34/2025

Código: 85868c954214ca06ace32b8a22f6a84e

Condicionantes

12. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas por Órgão Ambiental competente, para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.
13. A empresa deverá comunicar de imediato aos Órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos resíduos de serviços de saúde, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
14. Acondicionar adequadamente os Resíduos Perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os resíduos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
15. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o Transporte de Resíduos Sólidos Perigosos Classe IIA (de escritório, banheiros, resto de alimentos e varrição).
16. Qualquer modificação pretendida na forma e nos resíduos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.
17. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à Adema para a devida atualização desta licença.

